



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria dos Juizados Especiais

Ofício Circular nº 07/2013-CJE

Belém/Pa, 24 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial /Juizado Especial do Estado do
Pará

Assunto: Provimento Conjunto nº 05/2012-CJRMB/CJCI

Senhor(a) Magistrado(a),

Ao cumprimentá-lo (a), e na conformidade do expediente de protocolo nº 2013001002717, encaminho decisão proferida nos autos do processo 2012.6.001186-7, que dispõe sobre a exigência de apresentação de contrafé pela parte autora nos processos eletrônicos, cuja citação ocorra pela forma tradicional (papel), para fins de conhecimento.

Atenciosamente,

DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Coordenador Geral dos Juizados Especiais



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício nº 2024/12 – SEC-CJRM

Belém, 14 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Assunto: Apresentação de decisão

Senhor Desembargador,

Cumprimentando – o, encaminho para conhecimento cópia da
decisão proferida por este Órgão Correcional nos autos abaixo discriminados:

PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE
2012.6.001186-7	Expediente	Coordenadoria dos Juizados Especiais

Atenciosamente,

Desa. Dahil Paraense de Souza

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Des. Constantino Augusto Guerreiro
Coord. dos Juizados Especiais

(chm)



JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 2013001002717

Entrada: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO – FORUM

Data: 16/01/2013 / 18:52:19

Destino: 001 – COORDENADORIA DOS JUIZADOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Cumpra observar que esta Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém juntamente com a Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, em 25/06/2012, expediu o Provimento Conjunto nº 05/2012-CJRMB/CJCI, que dispôs sobre os procedimentos inerentes ao funcionamento do processo judicial eletrônico no Poder Judiciário do Estado do Pará.

Nesse sentido, verifica-se que a pretensão, objeto do presente expediente, foi satisfeita, quando da expedição do provimento supramencionado.

Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do presente pedido, com fulcro no art. 55, parágrafo 3º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência à requerente, após archive-se.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 26 de novembro de 2012.

Dahil Paraense de Souza

Desembargadora **DAHIL PARAENSE DE SOUZA**

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

RECEBIMENTO

Nesta data, foram os presentes recebidos
na Secretaria da Corregedoria de Justiça
da Região Metropolitana de Belém.

Belém(PA), 29 / 11 / 2012

Sef

Diretor(a) de Secretaria

PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 03 / 12 / 12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

34
Sx

PROCESSO Nº 2012.6.001186-7

REQUERENTE: COORDENADORIA GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Tratam os autos de expediente formulado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais, por meio do qual requer informação acerca do procedimento adotado nos processos eletrônicos, no âmbito dos Juizados Especiais, requerendo a expedição de Provimento que disponha sobre o mesmo.

O presente expediente originou-se de reclamação formulada perante a Coordenadoria dos Juizados Especiais pela Advogada Aline de Fátima Martins da Costa e outras, em face da exigência da entrega da contrafé pela parte autora, por meio físico, para se proceder à expedição do mandado de citação no Juizado Especial Cível de Redenção.

A Coordenadoria dos Juizados Especiais manifestou-se, às fls.23/25, afirmando: "é vedada a exigência da apresentação de contrafé pela parte autora nos processos eletrônicos cuja citação ocorra pela forma tradicional (papel). Nestes casos, cabe à secretaria / escrivania instruir a citação com a contrafé extraída do sistema de processo eletrônico, aplicando-se por analogia o artigo 223 do Código de Processo Civil em conjunto com o artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 11.419/2006, ofício circular nº 01/2012".

Em despacho às fls. 27, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Informática, solicitando informações sobre o procedimento adotado nos processos eletrônicos nesta Corte, quanto à expedição da contrafé.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Informática informou que cabe à secretaria/escrivania instruir a citação com a contrafé extraída do sistema de processo eletrônico, nos termos da manifestação da Coordenadoria dos Juizados Especiais. Outrossim, encaminhou cópia da manifestação prestada pela referida Coordenadoria aos Juizados Especiais (PROJUDI), seus Diretores de Secretaria e Magistrados, via email.

É o relatório.

Decido.